



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO -
UNIFESP e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
CURRICULAR OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO
A ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO.**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e nove de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP**, estabelecimento federal de ensino superior de natureza autárquica, criada conforme a Lei nº 8.957, de 15 de dezembro de 1994, em transformação à Escola Paulista de Medicina, com sede nesta capital na Rua Botucatu, 740, inscrita no CNPJ sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada, por delegação de competência nos termos da Portaria nº 587, baixada pelo Magnífico Reitor em 16 de março de 2009, seu ilustríssimo Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Miguel Roberto Jorge, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 4.791.078-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 919.313.718-49, doravante denominada **UNIFESP**, e do outro lado a Instituição de Ensino, **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação federal de ensino superior, inscrita no CNPJ nº 45.358.058/0001-40, com a sede à Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos/ SP, Cep: 13.565-905 neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CONSIDERANDO que a **UNIFESP** tem como objetivo legal e estatutário desenvolver, em nível de excelência, atividades inter-relacionadas de ensino, pesquisa e extensão, e

CONSIDERANDO o interesse da **CONVENIADA** em proporcionar a seus estudantes estágio curricular obrigatório junto a outras instituições de ensino;

Firmam o presente Termo de Convênio de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **UNIFESP** promoverá a realização de estágio curricular obrigatório para estudantes selecionados e indicados pela **CONVENIADA** para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos, conforme será estabelecido em Termos de Compromisso de Estágio, que integrarão este Convênio para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO



O estagiário não terá vínculo empregatício com as entidades partícipes, podendo a **UNIFESP** solicitar o desligamento e a substituição de estagiários.

Parágrafo Primeiro: A duração do estágio estará prevista em cada Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Segundo: O estagiário se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos servidores da **UNIFESP**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

Parágrafo Terceiro: Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto, restando rescindido automaticamente o Termo de Compromisso de Estágio celebrado com o estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFESP

A **UNIFESP** se obriga a:

- a) indicar um coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas neste Convênio;
- b) providenciar junto ao departamento competente o credenciamento dos estagiários para o fornecimento de crachás de identificação, conforme Resolução do Conselho Técnico-Administrativo da **UNIFESP**;
- c) estabelecer critérios para a escolha do supervisor e assegurar o bom desenvolvimento do estágio através do acompanhamento constante do cronograma das atividades previsto no Plano de Estágio;
- d) fornecer, anualmente, aos supervisores de estágios declaração comprobatória do exercício dessa atividade;
- e) assegurar a supervisão dos alunos em campo, através da orientação técnica e pedagógica, de avaliação do desempenho e de execução de outras atribuições diretamente ligadas à supervisão dos estágios;
- f) garantir a presença do supervisor em campo.
- g) notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONVENIADA**, com exposição dos motivos, a transferência ou suspensão do estágio;



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Competirá à **CONVENIADA**:

- a) efetuar a seleção e indicação dos estagiários, observando-se o número de vagas estabelecidas no Plano de Estágio;
- b) fornecer a **UNIFESP**, em até 30 dias antes da data de início do estágio, relação nominal dos alunos-estagiários para ser anexada ao processo de oficialização do ajuste;
- c) indicar um coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas neste Convênio;
- d) assinar Termo de Compromisso de Estágio como Interveniente;
- e) providenciar em favor dos estagiários Seguro de Acidentes Pessoais, conforme previsto no artigo 9º, parágrafo único, da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO DE PESQUISA

A realização de pesquisas vinculadas ao desenvolvimento do estágio curricular e previstas no Plano de Estágio obedecerá às seguintes condições:

- a) o projeto de pesquisa deverá ser aprovado pela Comissão de Ética em Pesquisa da **UNIFESP** e ter financiamento próprio;
- b) a participação do estagiário como auxiliar ou colaborador nas pesquisas em desenvolvimento na **UNIFESP** e das demais unidades de natureza correlata deverá ser autorizada, por escrito, pelo responsável pela coordenação de estágios da **UNIFESP**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo.



CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou por denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de trinta dias, ficando, porém, suspenso o efeito da rescisão ou denúncia até serem concluídos os estágios em curso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução ou interpretação do presente Termo de Convênio que não puder ser objeto de solução amigável, é competente o Foro da Justiça Federal de São Paulo, nos termos do artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio em três vias de igual teor e forma.

São Paulo, ____ de _____ de 2009

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

Prof. Dr. Miguel Roberto Jorge

Pró-Reitor de Graduação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

Reitor

À
Presidência do Conselho de Graduação.

Prezada Profa. Emilia,

Recomendamos fortemente a aprovação
deste acordo pelo CoG, para posterior
encaminhamento à PJ para as
providências necessárias para sua
efetivação.

28/08/09

Silvia Moura

Profa. Dra. Maria Sílvia de Assis Moura

Aprovado "ad-referendum"
do CoG em 09/09/09



Profa. Dra. Emilia Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação